

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 31070001/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** E A EMPRESA **L S DE FREITAS - ME**, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 08.451.635/0001-17, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Talita Karolina Silva Dantas, brasileira, portadora do CPF nº 078.970.114-61, residente e domiciliada à Rua José Cabral Bezerra, 56 – Novo São Gonçalo – São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **L S DE FREITAS - ME**, CNPJ nº 08.103.930/0001-82, com sede a Faz Fazenda Carnaubinha, 01 – Zona Rural – Uruaçu – São Gonçalo do Amarante/RN. CEP 59.290-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Leondenil Silva de Freitas, brasileiro, RG nº 23.385.210-4 SSP/SP e CPF nº 876.350.384-00, residente e domiciliado na Praça dos Mártires, 15 – Uruaçu – São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59.290-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá na forma da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS**, conforme especificações discriminadas no **Anexo I** deste contrato, Pregão Presencial nº 014/2017.

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

2.1. Pelo bem/serviço, objeto deste termo contratual, será pago o valor de R\$ 48.840,00 (quarenta e oito mil oitocentos e quarenta reais).

2.2. No valor a ser pago já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento/execução;

2.3. Nos valores estipulados nesta Cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias a execução dos serviços, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação, vale-transporte, etc.), não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela **CONTRATANTE** aos empregados da **CONTRATADA**;

2.4. O Prazo de execução dos serviços quando da emissão da “OS” será de conformidade com o estabelecido na Cláusula 6 deste contrato, conforme o caso.

**CLÁUSULA 3ª - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

3.1. Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariam, a proposta da contratada e o termo de referência (e anexos), de acordo com a licitação - **Pregão Presencial nº 014/2017**.

**CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:**

4.1. O contrato será regido pelo previsto no Art. 65 da Lei 8666/93, podendo ser alterado, com as devidas justificativas, e/ou dentro das aplicações legais conforme o art. 57 da citada legislação, quando couber.

**CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**

5.1. O pagamento será feito pelo SAAE, em até 30 (trinta) dias, em parcela única, em moeda corrente nacional, após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária ou cheque, seguindo o disposto no art. 4º, parágrafo primeiro da Resolução nº 032/2016-TCE, de 01 de novembro de 2016;

Obs.: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por fiscal designado pelo SAAE/SGA ou por Comissão formada para esse fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais adquiridos;

5.2. A licitante contratada, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Tesouraria do SAAE/SGA, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal;

5.3. A Contabilidade do SAAE/SGA, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas a licitante contratada, por infração a cláusulas do contrato a ser firmado;

5.4. Em caso de irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados também quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for entregue em desacordo com a descrição constante do Instrumento Convocatório - **Pregão Presencial nº 014/2017**;

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES:**

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) vencedor (a) adjudicatário (a);

6.1.2. Comunicar à vencedora qualquer irregularidade na execução dos serviços;

- 6.1.3. Atestar a (s) Nota Fiscal (is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim;
- 6.1.4. Notificar o Contratado, por intermédio do Fiscal do Contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;
- 6.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- 6.1.6. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito a expensas da Contratada;
- 6.1.7. Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços e das peças fornecidas;
- 6.1.8. Efetuar o pagamento dos serviços realizados e das peças fornecidas;
- 6.1.9. A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- 6.1.10. Notificar a Contratada sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos.
- 6.2. DA CONTRATADA:
- 6.2.1. Oferecer os veículos/equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, de acordo com as condições estipuladas em sua proposta e no edital do **PP 014/2017** e seus anexos;
- 6.2.2. Ser responsável pela manutenção geral dos veículos/equipamentos locados, inclusive troca de pneus;
- 6.2.3. Ser responsável por qualquer dano gerado ao veículo/equipamentos ou a terceiros;
- 6.2.4. Indicar para a função de condutor, profissional devidamente habilitado e qualificado;
- 6.2.5. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 6.2.6. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.7. Trocar veículos/equipamentos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados;
- 6.2.8. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus condutores, de forma a manter os níveis de segurança, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações;
- 6.2.9. Caberá à **CONTRATADA**, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados, desde que comprovado dolo ou culpa, assegurados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
- 6.2.10. Estar em dia com o licenciamento, seguro obrigatório e IPVA dos veículos, quando for o caso;
- 6.2.11. Trocar os veículos que, durante a execução do contrato, atingirem cinco anos de fabricação, por veículos com no máximo quatro anos de fabricação, nas mesmas condições e especificações da licitação.
- 6.2.12. Caso a **CONTRATADA** se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão.
- 6.2.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação constantes

neste edital;

6.2.13.1. A **CONTRATADA** será responsável pelos seguintes encargos:

a) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com consentimento prévio e por escrito do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;

b) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;

c) responsabilizar-se pelos prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato.

6.2.14. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação de serviço correrão por conta da Contratada;

6.2.15. Cumprir em todas as normas técnicas e administrativas descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital que rege este certame.

#### CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do SAAE/SGA, conforme segue: Exercício 2017 – Projeto: 04.122.0034.2068 – Manutenção das Atividades do SAAE – Classificação Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ou de outros que porventura venham a ser descentralizados.

#### CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. A presente despesa correrá por conta de receita própria do SAAE/SGA.

#### CLÁUSULA 9ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

9.1. A presente contratação foi autorizada através da Licitação - **Pregão Presencial nº 014/2017**.

#### CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA:

10.1. O presente termo terá vigência até 31 de dezembro de 2017, com início no dia 01 de agosto de 2017, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, dentro das aplicações legais e/ou conforme o art. 57 da citada legislação, quando couber.

#### CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO:

11.1. O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão:

**Pela CONTRATANTE:**

- a) caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste processo;
- b) caso a CONTRATADA encerre seu funcionamento ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- c) caso a CONTRATADA cometa as faltas apontadas na Cláusula 6ª, constante neste Termo de Contrato;
- d) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.
- f) caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da CONTRATANTE, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual;
- g) Os atos constantes nos termos do artigo 78 da lei 8.666/93.
- h) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

**Pela CONTRATADA:**

- a) caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% (vinte e cinco por cento);
- b) caso haja atraso em mais de 90 (Noventa) dias, no pagamento acordado;
- c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

**CLAUSULA 12ª - DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução, pelo licitante contratado, das condições, de fornecimento e/ou prestação do serviço do objeto licitado, neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, podendo-se optar por aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

12.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções: Recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou em entregar os itens: 20% (vinte por cento) sobre valor do contrato;

12.3. Atraso para o início ou término da entrega/execução do objeto licitado, ou sua paralisação, por até 30 dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação, sobre o valor do contrato; atraso ou paralisação superior a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

12.5. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária do SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN a serem informados pelo setor de finanças, mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias a contar da intimação, podendo o SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam;

12.6. O valor total das multas aplicadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, excluídas as indenizações por perdas e danos;

12.7. A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento e/ou prestação do serviço, total ou parcial, do objeto licitado, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

12.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato ou a entregar e/ou prestar os serviços, objeto licitado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou não mantiver proposta, falhar ou fraudar na licitação ou execução do contrato, ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.9. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA 13ª- DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da lei 8.666/93 e/ou art. 57 da citada lei, no que couber.

#### CLÁUSULA 14ª - DA RENUNCIA E NOVAÇÃO:

14.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA 15ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O SAAE/SGA, para o integral cumprimento do contrato a ser oportunamente firmado, designa a gestora de contratos, **SRA. MARIA DO SOCORRO ALBINO**, indicada pela Diretora Presidente do SAAE, com o devido conhecimento técnico na respectiva área, para acompanhamento do objeto contratual.

15.2. O SAAE/SGA, para o integral cumprimento do contrato a ser oportunamente firmado, designa o **COORDENADOR DA DIVISÃO DE TRANSPORTES**, indicado pela Diretora Presidente do SAAE, com o devido conhecimento técnico na respectiva área, para exercer a fiscalização, conferência, recebimento dos referidos bens e atesto da Nota fiscal;

15.2.1. O fiscal designado pela Diretora do SAAE referido no subitem anterior, poderá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento da entrega dos bens contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela Diretora do SAAE, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

---

15.3. A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade no fornecimento dos materiais e evitar descumprimento das cláusulas do contrato a ser firmado.

**Cláusula 16ª DO FORO**

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de julho de 2017.

---

Talita Karolina Silva Dantas  
Diretora Presidente do SAAE

---

Leondenilva Silva de Freitas  
L S de Freitas - ME

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

CPF:

2ª: \_\_\_\_\_

CPF:

**ANEXO I**

**Especificações dos serviços contratados**

<b>LOTE I</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR GLOBAL R\$</b>
01	Locação de veículo tipo caminhão caçamba toco, pneus com aro mínimo de 900 x 20, capacidade de carga mínima da caçamba de 6 m <sup>3</sup> , motor de 6 cilindros. O caminhão deverá ser equipado com tacógrafo, movido a diesel, com todas as despesas com manutenção e operacionalização do veículo por conta da empresa a ser contratada, ficando as despesas com combustível por conta do contratante, vida útil máxima do veículo de 05 anos, para realização de transporte com distância média de 15 km.	Carrada	10	179,00	1.790,00
02	Locação de veículo tipo caminhão caçamba truck, pneus com aro mínimo de 900 x 20, capacidade de carga mínima da caçamba de 12 m <sup>3</sup> , motor de 06 cilindros. O caminhão deverá ser equipado com tacógrafo, movido a diesel, com todas as despesas com manutenção e operacionalização do veículo por conta da empresa a ser contratada, ficando as despesas com combustível por conta do contratante, vida útil máxima do veículo de 05 anos, para realização de transporte com distância média de 15 km.	Carrada	05	250,00	1.250,00
03	Locação de caminhão equipado com guindaste hidráulico veicular (Munck), momento de carga útil de 15.000 Kgf/m, ângulo de giro de 360°. Alcance máximo vertical (a partir do solo) a 15 metros, alcance máximo horizontal superior a 12,4 metros. Capacidade máxima de carga 7.500 Kg e no alcance máximo da lança não inferior a 1.000 Kg. O caminhão deverá ser equipado com tacógrafo, movido a diesel, com todas as despesas com manutenção e operacionalização do veículo por conta da empresa a ser contratada, ficando as despesas com combustível por conta do contratante, vida útil máxima do veículo de 05 anos, para realização de transporte com distância média de 15 km.	Carrada	05	360,00	1.800,00
<b>VALOR TOTAL – LOTE I</b>					<b>4.840,00</b>





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Av. Coronel Estevam Moura, 30 - Centro - São Gonçalo do Amarante /RN – CEP 59.291-550

Fone: (84) 3278-2290

CNPJ: 08.451.635/0001-17

LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
04	Locação de trator tipo retroescavadeira, 416 ou equivalente, com ar condicionado, motor mínimo de 04 cilindros, movido a diesel, com tração 4X4, com todas as despesas com manutenção e operacionalização do veículo por conta da empresa a ser contratada, ficando as despesas com combustível por conta do contratante, vida útil máxima do veículo de 05 anos em perfeito estado de conservação e uso, dando assim segurança e conforto aos que a manuseiam.	Mês	05	8.800,00	44.000,00
<b>VALOR TOTAL – LOTE II</b>					<b>44.000,00</b>

**Valor total contratado: R\$ 48.840,00 (quarenta e oito mil oitocentos e quarenta reais).**